

# TEIXEIRA, DANIELE CHAVES. *PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: PRESSUPOSTOS E LIMITES.* BELO HORIZONTE: FÓRUM, 2017

**Ana Luiza Maia Nevares**

Doutora e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professora de Direito Civil da PUC-Rio. Coordenadora do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Direito das Famílias e das Sucessões da PUC-Rio. Membro do IBDFam, do IBDCivil e do IAB. Advogada.

Nesta obra de fôlego, Daniele Chaves Teixeira assumiu o desafio de abordar tema que está na ordem do dia: o planejamento sucessório. Como diz o provérbio inglês, “Ninguém sabe a hora da morte. A morte é certa, a hora é incerta”. Por isso, a importância de se planejar para o momento da finitude, no qual ocorrerá a sucessão hereditária de bens e direitos que pertenciam à pessoa falecida.

Ao se acompanhar a evolução de uma sociedade, verifica-se que a preocupação com o planejamento sucessório varia conforme as circunstâncias vivenciadas. Ora a procura pela sucessão testamentária está em alta, ora a sucessão legítima representa os anseios da sociedade e, assim, o ato de última vontade parece ficar em segundo plano. Atualmente, diante da complexidade e dinamicidade das relações sociais, da transferência da riqueza para os ativos mobiliários e virtuais e, ainda, em virtude da maior longevidade populacional e do crescente fenômeno da reconstrução das famílias, a importância do planejamento sucessório cresceu vertiginosamente.

De fato, segundo projeção do IBGE, pessoas com mais de 65 anos serão mais de 1/4 dos brasileiros em 2060. Diante disso, é crescente o número de pessoas que, vivendo mais, acumulam mais patrimônio e, assim, passam a se preocupar com o destino deste por ocasião de seu falecimento, verificando-se, ainda, a situação inversa, ou seja, aquela de parentes jovens deixarem em virtude de suas mortes pais ou avós idosos e dependentes que, por não estarem na linha preferencial sucessória, ficarão desprotegidos.

Outra questão que muito repercute no interesse pelo planejamento sucessório é o fenômeno cada vez mais comum da recomposição das famílias. Nas últimas três décadas (de 1984 a 2014), o número de divórcios cresceu de 30,8 mil para 341,1 mil, com a taxa geral de divórcios passando de 0,44 por mil habitantes na faixa das pessoas com 20 anos ou mais de idade, em 1984, para 2,41 por mil

habitantes em 2014.<sup>1</sup> Com efeito, o divórcio é uma das causas da recomposição das famílias, quando as pessoas constituem novos relacionamentos, com filhos anteriores exclusivos ou comuns, não sendo raro que na sucessão hereditária tenham que ser conjugados diversos interesses que não caminham numa mesma direção, a saber, aquele do cônjuge e do companheiro do *de cujus*, de seus filhos em comum com o consorte sobrevivente e de seus filhos exclusivos.

Assim, diante de pais mais idosos com filhos encaminhados profissionalmente e/ou filhos menores muitas vezes “temporãos”, frutos de novos relacionamentos, filhos comuns com o cônjuge ou companheiro e filhos exclusivos, é, sem dúvida, crescente o número de pessoas que pretendem organizar a sua sucessão hereditária e não raras vezes os aludidos planejamentos esbarram numa legislação sucessória truncada e ultrapassada, que enseja diversas controvérsias, como o próprio instituto da reserva hereditária, tão debatido quanto à sua pertinência, extensão e herdeiros necessários a serem protegidos.

Como se percebe, muitos são os desafios que o direito sucessório deve enfrentar e nenhum deles passou despercebido à Daniele Chaves Teixeira em sua obra ora apresentada, que reflete sua tese de Doutorado, apresentada no programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, quando participei como membro da banca examinadora. De fato, além da abordagem do planejamento sucessório em si, a autora passa em revista os principais institutos da sucessão hereditária e as atuais discussões que os permeiam, permitindo ao leitor assentar os pressupostos para o planejamento sucessório numa perspectiva crítica à luz da legalidade constitucional.

Com muitas referências ao direito estrangeiro, a autora apresenta os diferentes modos pelos quais são efetivados os planejamentos sucessórios, definindo e explicitando os contornos de institutos como o testamento, o fideicomisso e negócios jurídicos com efeitos *post mortem* e aqueles de eficácia imediata, demonstrando como cada um deles pode ser utilizado ao se pretender planejar uma sucessão, sempre ressaltando que, evidentemente, serão o caso concreto e os objetivos do titular do patrimônio que darão as diretrizes para a escolha dos instrumentos para o planejamento sucessório.

Em seu último capítulo, a autora apresenta a viabilidade do planejamento sucessório, revisitando mais uma vez em perspectiva crítica a proibição aos pactos sucessórios, prevista em nossa legislação no art. 426 do Código Civil, com apoio na legislação de países da Europa e em institutos típicos de sistemas da

<sup>1</sup> BRASIL. *Em 10 anos, taxa de divórcios cresce mais de 160% no País*. Brasília, 30 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/em-10-anos-taxa-de-divorcios-cresce-mais-de-160-no-pais>>. Acesso: 21 fev. 2018.

*common law*. Ao final, preconizando um direito sucessório brasileiro com maior autonomia e solidariedade para os membros da família, priorizando, realmente, aqueles vulneráveis, Daniele Chaves Teixeira apresenta os três pontos que em sua visão devem ser revistos para tal reforma, a saber, a legítima, a proibição aos pactos sucessórios e o estabelecimento de uma faixa de isenção tributária. Sem dúvida, assiste razão à autora.

Como não poderia deixar de ser, o livro é um sucesso e já está em sua segunda edição. Alcança leitores amantes do direito das sucessões, mas também aqueles que pretendem se planejar, pela sua linguagem clara e objetiva, perpassando os principais institutos da sucessão hereditária. Trata-se, assim, de obra pioneira no tema, que muito enriquece a doutrina nacional, pondo em relevo os atuais debates que permeiam o direito sucessório e em destaque autora dedicada e incansável, que rompeu as fronteiras da pesquisa no Brasil com sua temporada de pesquisa no Instituto Max-Planck em Hamburgo na Alemanha, consagrando-se, assim, como uma referência na matéria.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

TEIXEIRA, Daniele Chaves. Planejamento sucessório: pressupostos e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Resenha de: NEVARES, Ana Luiza Maia. *Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 16, p. 201-203, abr./jun. 2018.

---